PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – Tel.: (27) 3258 3944 FAX (27) 3258-3946
CEP: 29.680-000 – João Neiva – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CÓPIA

LEI Nº 1.398/2003
Dispõe sobre aproveitamento de mão-de-obra de estagiário de cursos médio e superior.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aproveitamento de estagiário de nível superior, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, desde que, comprovadamente, residam no Município e estejam cursando os seis últimos semestres dos respectivos cursos, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Informática, Biblioteconomia, Engenharia, Serviço Social e Psicologia, e outros cursos que vierem a surgir.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aproveitamento de estagiários residentes no Município, e que estejam cursando o último ano de Curso Técnico Profissionalizante.

Art. 3º - Como incentivo aos estagiários que trata a presente Lei será concedida uma remuneração mensal no valor de um salário mínimo municipal.

Art. 4º - A admissão do estagiário será sempre precedida de solicitação da Secretaria subordinante, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do respectivo curso.

Art. 5º - Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área respectiva à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 6º - A jornada de atividades do estágio a ser cumprida pelo estudante será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - Será automaticamente desligado, entre outros motivos, a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou freqüência.

Art. 8º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nºs 0273/92 e 1.338/03.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de julho de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de julho de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete